CONTRATO N° 82/2023 PROCESSO: N° 54/2023. DATA: 03/04/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Eletroled Dist. e Representação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Brandina Brescovici, nº 508, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ nº **16.852.433/0001-05**, representada neste ato pelo Sr. **Paulo Roberto Komosiski**, residente e domiciliado na Rua Brandina Brescovici, nº 508, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.5436.230-93 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1070240989, expedida pela SSP/PC RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública no Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

<u>Cláusula Primeira</u> - **Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 16/2023 de 20 de março de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor	Valor
					Unit.	Total
7	50	UN	Lâmpada Bulbo Led 30W, temperatura de	Avant	12,70	635,00
			cor: 6500k; fator de potência: 0,92; corrente:			
			226MA (127V) - 133MA (220); BASE:			
			E27/Bulbo: T100; vida útil: 25.000 horas;			
			dimensões: no máximo 180X100			
8	300	UN	Lâmpada Led Bulbo 100W E-40, fluxo	Avant	71,28	21.384,00
			luminoso mínimo 8.000LM, 5000 A 6500K			
			BR frio; dimensões no máximo 160MM X			
			288MM, bocal de E-40 fixo, sem adaptador;			
			difusor em policarbonato; autovolt (100V-			
			240V), eficiência luminosa entre: 80 a			
			100LM/WATT, grau de proteção: IP20;			
			fluxo luminoso entre: 8000 a 10000 Lúmens,			
			temp. de operação: - 10 °C A 45°C, ângulo			
			de abertura entre: 180 E 200°; garantia de 01			
			ano.			

<u>Cláusula Segunda</u> – **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **22.019,00** (vinte e dois mil e dezenove reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

<u>Cláusula Terceira</u> - **Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto Municipal nº 3.818/2018, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal, atestando conformidade do objeto licitado.

I - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá conter em local de fácil visualização número, modalidade e ano do respectivo processo licitatório e número do contrato.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, sem despesa adicional de frete.
- II A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **III -** O fornecimento dos produtos licitados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas deverão ser entregues no parque de máquinas do Município no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem despesas de frete.
- **IV -** O CONTRATANTE, reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto licitado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.
- V Caso o produto venha danificar ou com problemas, a substituição terá que ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas.

<u>Cláusula Quinta</u> - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

<u>Cláusula Sexta</u> - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- III Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **IV** Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- V Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

<u>Cláusula Sétima</u> - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

<u>Cláusula Oitava</u>- Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula Nona</u> - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

<u>Cláusula Décima</u> - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2054 / 3390.30.26.00.00.00. – Material Elétrico e Eletrônico / RV - 1

<u>Cláusula Décima Segunda -</u> Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. **Rosilei Ritterbusch**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

<u>Cláusula Décima Terceira</u> - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 03 de abril de 2023.

Paulo Duarte Prefeito Municipal CONTRATANTE Eletroled Dist. e Representação Ltda CNPJ: 16.852.433/0001-05 CONTRATADA

2°	
Nome:	
CPF:	
	Nome:

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. Paula Geisa Pena OAB/RS 100.531